

RESOLUÇÃO/CA/FAMES/N.º 002/2022

Regulamenta o trancamento de matrícula na Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira".

O Diretor Geral da **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme consulta ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior;

Resolve:

Art. 1º. O Trancamento de Matrícula é concedido para efeitos de interrupção temporária dos estudos, a fim de manter o aluno vinculado à Faculdade e garantir o seu direito à renovação da matrícula, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º O período de trancamento não será computado no tempo de integralização curricular.

§ 2º O trancamento não assegura ao discente o reingresso na matriz curricular que cursava, submetendo-o, sempre que necessário, a um processo de adaptação à matriz vigente por ocasião do retorno.

§ 3º O discente não poderá ocupar cargo representativo na FAMES nem receber qualquer tipo de bolsa ou auxílio durante o período em que estiver com sua matrícula trancada.

Art. 2º. O Trancamento de Matrícula poderá ocorrer por solicitação do discente (TMA) ou de forma justificada (TMJ) e estará condicionado à apresentação de nada consta fornecido pela Biblioteca e Patrimônio da FAMES.

Art. 3º. O Trancamento de Matrícula pelo discente (TMA) será concedido ao discente regular sem necessidade de apresentação de justificativa e documentação comprobatória, podendo ser requerido a qualquer tempo, pelo período de 01 (um) ou 02 (dois) anos.

§ 1º O discente poderá requerer o TMA à Secretaria da FAMES a qualquer tempo.

§ 2º A Secretaria é o setor responsável pela análise da solicitação, observada a situação acadêmica do discente, que deverá enquadrar-se em uma das opções:

- I. ter cursado na FAMES, na categoria de discente regular, pelo menos 01(um) semestre letivo;
- II. não estar sob condição imposta em processo de desligamento no período letivo do requerimento, conforme RESOLUÇÃO/FAMES/CA Nº 04/2021.

§ 3º Para solicitar o TMA é necessário que o discente esteja matriculado no curso.

§ 4º Uma vez concedido o TMA, não será permitida sua anulação.

§ 5º Caso o discente esteja em situação de TMA e obtenha registro de aprovação em disciplina no período, este será tornado sem efeito.

§ 6º A informação sobre Trancamento de Matrícula será consignada no histórico escolar do discente, no período correspondente.

§ 7º Após o término do TMA, o discente deverá solicitar sua matrícula no semestre letivo subsequente, no período previsto em Calendário Acadêmico. Não o fazendo, será caracterizada a situação de abandono.

Art. 4º. O Trancamento de Matrícula Justificado (TMJ) será concedido ao discente regular em situação de excepcionalidade, desde que devidamente comprovada.

§ 1º São situações passíveis de solicitação de TMJ:

- I. afastamento por motivo de saúde, próprio ou cônjuge, parente de 1º grau em linha reta ou 2º grau colateral, ocorrido durante o semestre do requerimento, mediante comprovação por atestado médico, laudo ou outro documento que comprove a situação do interessado;
- II. afastamento para estudos no exterior, mediante comprovante de obtenção de bolsa de estudos ou de aceitação da instituição a que se destina;
- III. afastamento do País, em serviço público da União, dos estados ou dos municípios, durante todo o período de ausência;
- IV. afastamento para incorporação ao serviço militar obrigatório, pelo prazo em que perdurar a obrigação militar;
- V. afastamento por motivo de atuação profissional, mediante declaração da empresa e comprovação de vínculo;

- VI. afastamento de gestante, durante o período de três meses, iniciado no semestre letivo que ocorrerá o oitavo mês de gravidez, ou de portador de afecção prevista em Lei, desde que caracterizada a impossibilidade absoluta de aplicação de exercícios domiciliares, mediante apresentação de atestado médico;
- VII. óbito de cônjuge, parente de 1º grau em linha reta ou de 2º grau colateral, ocorrido durante o semestre do requerimento.

§ 2º O discente deverá requerer o TMJ à Secretaria da FAMES.

§ 3º Para solicitar o TMJ é necessário que o discente esteja matriculado no curso.

§ 4º O pedido de TMJ por motivo de saúde será submetido ao parecer da Coordenação do respectivo curso.

§ 5º O discente em situação de desligamento não poderá solicitar TMJ para realizar estudos no exterior.

§ 6º O somatório de períodos TMJ não poderá exceder a 02 (dois) anos ao longo da estada do discente na FAMES, exceto nos casos previstos nos itens I, IV e VI do § 1º deste Artigo.

§ 7º No caso de retorno antecipado do discente, poderá ser deferida a interrupção do TMJ, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, respeitados os prazos de matrícula previstos no calendário acadêmico da FAMES.

§ 8º Quando o TMJ se estender por mais de um período letivo, será exigida a renovação semestral do pedido.

§ 9º A informação sobre o TMJ será consignada no histórico escolar, no período correspondente.

§ 10 Após o término do TMJ, o discente deverá solicitar sua matrícula no período previsto em Calendário Acadêmico. Não o fazendo, será caracterizada a situação de abandono.

Art. 5º. Os casos omissos serão avaliados pela Assessoria Acadêmica e decididos pelo Conselho Acadêmico da FAMES.

Vitória/ES, 13 de setembro de 2022.

FABIANO ARAÚJO COSTA
Diretor Geral da FAMES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO ARAUJO COSTA
DIRETOR GERAL
FAMES - FAMES - GOVES
assinado em 29/09/2022 16:48:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/09/2022 16:48:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ESTELA RIBEIRO MAGALHAES (ASSESSOR JURIDICO - ASJUR - FAMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-RTHGDR>